

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETIFICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETI-FICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2026.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **08h59M HORAS DO 01 DE ABRIL DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema



de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETIFICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;

d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal Nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual



(quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.



8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração,



sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. A licitante deverá apresentar **Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

12.9.2. Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA ou CAU, **comprovando a Execução de serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores**, conforme as especificações do Termo de Referência;



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestado Técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA ou CAU, comprovando a Execução de serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores, conforme as especificações do Termo de Referência;

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

12.9.5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.6. Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **sendo, serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores.**

12.9.7. Comprovação de Inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" como empresa especializada para os serviços de aerolevanteamento, para a realização todas as fases do aerolevanteamento, nos termos da Portaria Normativa n.º 101/GM-MD, de 26/1/2018 e Decreto-Lei n.º 1.1777, de 21 de junho de 1971, e demais atualizações;

12.10. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente**



com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

12.11. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.



17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).



18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em os pagamentos serão efetuados em **10 parcelas mensais e sucessivas de igual valor**, desde que haja regular execução contratual no período correspondente, devidamente atestada pela fiscalização. Cada parcela corresponderá a 10 por cento do valor global contratado, observada a comprovação do cumprimento das atividades previstas para a fase ou período de referência, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. Os pagamentos devidos à contratada observarão estritamente os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, não gerando qualquer direito à remuneração por itens, etapas, quantitativos ou atividades não realizadas, realizados parcialmente, executados em desconformidade com o Termo de Referência ou não solicitados pela Administração.

19.4. Na hipótese de remanescerem itens, parcelas de serviços, quantitativos estimados ou atividades previstas que não tenham sido efetivamente executados até o encerramento da



contratação, os respectivos valores deverão ser glosados, com a correspondente exclusão do montante a ser pago, resguardado o dever da Administração de remunerar apenas a prestação efetivamente cumprida e devidamente comprovada, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vedação ao pagamento sem causa.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
 - 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem



poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos e os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja



protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF Nº XXX.278.879-XX;

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.
- b)** ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO, Diretor de Departamento de Planejamento, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



contratação.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c)** ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETIFICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a implantação de geotecnologias e a atualização de dados no Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Três Barras do Paraná, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados e a disponibilização de solução tecnológica apta a atender às necessidades da Administração Municipal nas áreas de gestão territorial, cadastro imobiliário, planejamento urbano, fiscalização e tributação.

2.2. Para fins de definição do escopo contratual, os quantitativos foram estruturados por itens correspondentes aos componentes essenciais da solução pretendida, de forma a permitir adequada composição de preços, fiscalização objetiva da execução, medição dos serviços e identificação precisa dos entregáveis. A modelagem adotada considera que a solução deverá ser executada como conjunto integrado de serviços, observando os quantitativos inicialmente definidos pelo Município para atendimento da necessidade pública identificada.

2.3. Os quantitativos estimados da contratação são os seguintes:

LOTE 01 - GEORREFERENCIAMENTO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO, DE 10 A 20 CM ATUALIZADA, CORRIGIDA E ORTORRETIFICADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM IMAGEM EM 360 GRAUS DAS VIAS URBANAS	UNID.	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
02	VETORIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	UNID.	2500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
03	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	UNID.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
04	REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	UNID.	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00



05	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA					R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 267.500,00

2.4. No item 01, o fornecimento da imagem deverá abranger toda a área urbana delimitada pelo Município para fins contratuais, em material cartográfico digital devidamente corrigido e ortorretificado, com qualidade técnica suficiente para identificação de feições urbanas, edificações, sistema viário e demais elementos de interesse da Administração. A imagem deverá ser entregue em formato compatível com uso institucional, com resolução espacial apta à finalidade cadastral e tributária, devendo a contratada apresentar os arquivos finais e os respectivos metadados técnicos, incluindo informações sobre sistema de referência, data de captura, resolução e demais parâmetros pertinentes.

2.5. No item 02, a vetorização das edificações deverá contemplar o mapeamento técnico das unidades construídas identificáveis na área urbana definida, com representação espacial padronizada e compatível com a base cartográfica utilizada no projeto. A vetorização deverá observar critérios de consistência geométrica, organização em camadas, correlação com a base territorial e possibilidade de uso posterior pela Administração em atividades de conferência cadastral, planejamento e fiscalização. Cada unidade vetorizada deverá corresponder a feição individualizável, conforme critérios técnicos a serem validados na execução contratual.

2.6. No item 03, a atualização cadastral deverá abranger 500 unidades imobiliárias, compreendendo o levantamento, conferência, complementação, correção ou revisão de dados físicos, territoriais e cadastrais, conforme parâmetros definidos pela Administração no início da execução. A atividade deverá contemplar conferência de atributos relevantes para o cadastro imobiliário municipal, incluindo, quando aplicável, identificação do imóvel, características da edificação, padrão construtivo, uso predominante, área construída, confrontação com base cartográfica e demais elementos necessários à consistência do Cadastro Técnico Multifinalitário. Os dados deverão ser entregues em formato estruturado, auditável e compatível com utilização institucional.

2.7. No item 04, a revisão da Planta Genérica de Valores deverá ser realizada em conformidade com metodologia técnica apropriada, mediante levantamento de elementos de mercado, definição de critérios objetivos de valoração territorial e predial, classificação homogênea de zonas ou setores e apresentação de memória técnica dos parâmetros adotados. O serviço deverá resultar em produto apto à análise e validação pela Administração, contendo os elementos necessários à futura utilização administrativa e normativa, observada a legislação aplicável e os princípios da impessoalidade, razoabilidade e justiça fiscal.



2.8. No item 05, a licença de uso de software com manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, suporte técnico e capacitação de servidores deverá ser disponibilizada pelo período de 12 meses, em ambiente tecnológico apto à consulta, visualização, gerenciamento e utilização das informações cartográficas e cadastrais produzidas no âmbito da contratação. A solução deverá possibilitar acesso por usuários autorizados, permitir operação institucional adequada e contar com serviços de manutenção e suporte destinados à correção de falhas, ajustes de funcionamento e apoio à utilização da ferramenta pelos setores municipais envolvidos. A capacitação deverá ser ministrada a servidores indicados pela Administração, com conteúdo compatível com o escopo da solução implantada.

2.9. Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação foi definido a partir do menor preço apresentado para cada item, desde que compatível com o escopo e com os requisitos mínimos do objeto. Assim, para o item 01, o valor estimado é de R\$ 100.000,00. Para o item 02, o valor estimado unitário é de R\$ 5,00, totalizando R\$ 12.500,00. Para o item 03, o valor estimado unitário é de R\$ 30,00, totalizando R\$ 15.000,00. Para o item 04, o valor estimado é de R\$ 80.000,00. Para o item 05, o valor estimado mensal é de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 60.000,00 no período de 12 meses.

2.10. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 267.500,00**, valor este apurado de forma referencial para subsidiar o procedimento licitatório, podendo ser utilizado como parâmetro de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da análise de exequibilidade e compatibilidade técnica a ser realizada no curso do certame. A formação do preço estimado observou a necessidade de preservar a economicidade, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação pretendida encontra fundamento na necessidade administrativa de modernizar, qualificar e atualizar o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Três Barras do Paraná, mediante implantação de solução integrada de geotecnologias apta a subsidiar a gestão territorial, a organização cadastral, o planejamento urbano, a fiscalização administrativa e a atividade tributária municipal. O objeto decorre de demanda concreta da Administração, relacionada à necessidade de dispor de base cartográfica e cadastral mais precisa, confiável e aderente à realidade física do território urbano.

3.2. A fundamentação da contratação está assentada, inicialmente, na constatação de que a eficiência da gestão pública municipal depende da qualidade das informações utilizadas como suporte para decisões administrativas. Quando o Município não dispõe de imagem atualizada, de representação vetorial consistente das edificações, de dados cadastrais confiáveis e de parâmetros técnicos adequados para valoração imobiliária, surgem limitações relevantes ao



exercício do planejamento urbano, ao controle da ocupação territorial, à fiscalização de imóveis e à correta estruturação da base tributária. A solução ora pretendida busca enfrentar exatamente esse problema estrutural, mediante contratação tecnicamente orientada e voltada à entrega de resultados verificáveis.

3.3. Sob a ótica cadastral, a contratação justifica-se pela necessidade de saneamento, atualização e consolidação de dados territoriais e imobiliários. O Cadastro Técnico Multifinalitário deve funcionar como instrumento de gestão e não apenas como repositório formal de registros. Para tanto, precisa refletir, com grau adequado de fidedignidade, a realidade física do território urbano, as características das edificações e os elementos relevantes para utilização administrativa. A contratação dos serviços ora especificados permitirá ao Município ampliar a confiabilidade da sua base de dados, corrigir inconsistências, identificar divergências entre cadastro e realidade e estruturar informações úteis para diversos setores da Administração.

3.4. Sob a ótica tributária, a contratação também se mostra necessária, uma vez que a atualização cadastral e a revisão da Planta Genérica de Valores são medidas diretamente relacionadas à justiça fiscal e à consistência técnica da tributação imobiliária. A Administração deve buscar que os elementos considerados para fins de valoração e lançamento tributário guardem correspondência com a realidade urbana e com parâmetros técnicos adequados, reduzindo distorções e promovendo tratamento isonômico entre os contribuintes. Não se trata de medida voltada exclusivamente ao incremento arrecadatório, mas de aprimoramento da base informacional e valorativa que sustenta a atuação fazendária municipal.

3.5. Além disso, a contratação é justificada pela necessidade de incorporar solução tecnológica que permita uso contínuo das informações produzidas, evitando que os produtos gerados permaneçam estáticos ou de difícil aproveitamento pelos setores municipais. A disponibilização de licença de uso de software, acompanhada de manutenção mensal, suporte técnico e capacitação de servidores, constitui elemento indispensável para assegurar funcionalidade prática ao investimento público, continuidade operacional, aproveitamento institucional dos dados e fortalecimento da autonomia administrativa do Município.

3.6. A solução foi concebida de forma integrada justamente porque os componentes do objeto são técnica e funcionalmente interdependentes. A imagem ortorretificada serve de base para a vetorização. A vetorização subsidia a atualização cadastral. A atualização cadastral fornece insumos relevantes para a revisão da Planta Genérica de Valores. Todos esses elementos devem ser incorporados ao ambiente tecnológico a ser disponibilizado à Administração. Assim, a contratação não tem por finalidade a obtenção de itens isolados, mas a entrega de solução completa, coerente e apta a produzir resultado útil para o interesse público.

3.7. A contratação também se fundamenta nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público, todos



compatíveis com a Lei nº 14.133/2021. O objeto foi estruturado por resultados e entregáveis, sem indicação de marca, sem exigência de tecnologia proprietária específica e sem direcionamento indevido, preservando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. As exigências técnicas deverão ser mantidas apenas na medida do necessário para assegurar qualidade, funcionalidade e atendimento da necessidade administrativa.

3.8. Diante disso, a contratação encontra plena fundamentação técnica e administrativa, por representar medida adequada, necessária e proporcional para qualificação do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, fortalecimento da gestão territorial e tributária e melhoria da capacidade institucional da Administração Municipal.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação terão execução predominantemente remota e técnica, sem prejuízo das atividades presenciais que se mostrarem necessárias para levantamento complementar, validação de dados, reuniões técnicas, capacitação de servidores, implantação operacional da solução e suporte à Administração. Em razão da natureza do objeto, os locais de entrega devem ser compreendidos tanto sob o aspecto físico quanto sob o aspecto digital e institucional.

4.2. Os produtos cartográficos, cadastrais, relatórios técnicos, arquivos digitais, bases georreferenciadas, documentos metodológicos, memoriais descritivos, parâmetros de revisão da Planta Genérica de Valores e demais entregáveis deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração no momento da execução contratual. A entrega institucional formal deverá ocorrer junto ao setor ou departamento municipal responsável pela gestão do contrato, preferencialmente na sede administrativa do Município, situada no Paço Municipal, ou em outro local oficial indicado pela fiscalização contratual.

4.3. A imagem ortorretificada, as camadas vetoriais, os bancos de dados espaciais, as tabelas cadastrais estruturadas e os demais arquivos digitais deverão ser entregues em mídia apropriada ou por meio eletrônico seguro, em formatos compatíveis com uso institucional, observando os padrões técnicos definidos no Termo de Referência e as orientações da fiscalização. Sempre que tecnicamente possível, os materiais deverão ser entregues também em ambiente digital com organização lógica dos arquivos, identificação dos conteúdos, metadados e documentação mínima para utilização pela Administração.

4.4. Os serviços de atualização cadastral, quando demandarem atividades presenciais, deverão ser executados no território do Município de Três Barras do Paraná, especialmente na área urbana definida pela Administração como abrangida pelo objeto contratual. Caberá à contratada realizar os levantamentos, verificações e procedimentos técnicos necessários nos locais correspondentes



às unidades imobiliárias selecionadas, observando o planejamento definido pela fiscalização, as normas de segurança, a urbanidade no atendimento e a preservação da rotina administrativa e da população local.

4.5. A revisão da Planta Genérica de Valores, embora dependa de processamento técnico e análise especializada, deverá resultar em documentação final entregue formalmente ao Município, com apresentação dos estudos, critérios, mapas, tabelas, memórias de cálculo, fundamentos metodológicos e demais elementos necessários à apreciação administrativa. Sempre que solicitado, a contratada deverá realizar reuniões técnicas presenciais ou remotas para apresentação dos resultados parciais e finais aos setores competentes da Administração.

4.6. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada para utilização pelos órgãos e servidores indicados pela Administração Municipal, em ambiente compatível com a infraestrutura institucional existente, podendo a solução operar em nuvem ou em outra arquitetura tecnológica adequada, desde que assegurado o acesso regular dos usuários autorizados e a disponibilidade dos dados e funcionalidades contratadas. A contratada deverá realizar a implantação da solução e prestar suporte técnico aos usuários vinculados aos setores municipais definidos para utilização da ferramenta.

4.7. A capacitação dos servidores poderá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, em local a ser indicado pela Administração, ou de forma remota, desde que o formato adotado seja previamente aceito pela fiscalização e assegure efetiva transmissão do conteúdo, possibilidade de interação e adequada assimilação das funcionalidades da solução implantada. Caso haja treinamento presencial, caberá à contratada fornecer o material técnico necessário à instrução dos participantes.

4.8. Todos os locais específicos de entrega, apresentação técnica, implantação, capacitação e validação poderão ser detalhados pela Administração no início da execução contratual, por meio da emissão de ordem de serviço, cronograma executivo ou documento equivalente, de forma a compatibilizar a execução do objeto com a organização interna do Município e com a natureza de cada etapa contratual.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade devidamente demonstrada e manutenção das condições que justificaram a contratação. A definição desse prazo decorre da própria estrutura do objeto, que abrange não apenas a entrega inicial de produtos técnicos específicos, mas também a disponibilização contínua de licença de uso do software, manutenção mensal corretiva e adaptativa, suporte técnico e capacitação de servidores.



5.2. A fixação da vigência em 12 meses mostra se adequada para assegurar a execução integral das etapas técnicas do contrato, compreendendo o fornecimento da imagem ortorretificada de alta resolução, a vetorização das edificações, a atualização cadastral das unidades imobiliárias, a revisão da Planta Genérica de Valores e a implantação funcional da solução tecnológica no ambiente administrativo do Município. Trata-se de prazo compatível com a complexidade do objeto e com a necessidade de acompanhamento, validação, correções eventuais e assimilação institucional dos produtos e serviços contratados.

5.3. Além da entrega dos produtos técnicos principais, a vigência contratual deverá abranger período suficiente para suporte operacional da solução implantada, correção de eventuais inconsistências identificadas na fase inicial de utilização e acompanhamento da transição entre a entrega técnica e a efetiva incorporação da ferramenta pela Administração Municipal. Em contratações dessa natureza, a utilidade do ajuste não se esgota na simples conclusão de levantamentos ou na disponibilização de arquivos digitais, exigindo também fase de estabilização, apoio técnico e suporte ao uso pelos setores responsáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para implantação de geotecnologias e atualização de dados no Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Três Barras do Paraná, mediante execução integrada de serviços técnicos, fornecimento de produtos cartográficos, organização e qualificação de dados territoriais e cadastrais, revisão de parâmetros valorativos imobiliários e disponibilização de ferramenta tecnológica apta ao uso institucional pela Administração Municipal.

6.2. A concepção da solução decorre da necessidade de enfrentamento de problema administrativo complexo, que não pode ser resolvido por contratação isolada de um único serviço ou por aquisição fragmentada de produtos desconexos. A Administração necessita de base territorial atualizada, representação espacial das edificações, qualificação dos dados do cadastro imobiliário, revisão técnica da Planta Genérica de Valores e disponibilização de ambiente tecnológico que permita o uso prático, contínuo e integrado dessas informações pelos setores competentes do Município. Assim, a solução foi estruturada como conjunto coordenado de componentes técnica e funcionalmente interdependentes.

6.3. O primeiro núcleo da solução é o fornecimento de imagem ortorretificada de alta resolução da área urbana do Município, com imagem em 360 graus das vias urbanas, em padrão técnico compatível com as finalidades cadastrais, urbanísticas, fiscais e administrativas do contrato. Esse produto constitui a base visual e cartográfica da solução, pois permitirá à Administração dispor de representação territorial atualizada, tecnicamente corrigida e apta à identificação de feições urbanas, edificações, sistema viário e demais elementos relevantes para a gestão municipal.



6.4. O segundo núcleo da solução é a vetorização das edificações, atividade por meio da qual as construções identificáveis na área urbana serão representadas de forma técnica, padronizada e estruturada, em base geoespacial compatível com a utilização institucional. A vetorização permitirá organizar a ocupação edificada do território de modo inteligível para a Administração, facilitando análises espaciais, conferência com o cadastro existente, identificação de inconformidades e apoio a ações de planejamento, fiscalização e atualização tributária.

6.5. O terceiro núcleo da solução corresponde à atualização cadastral de unidades imobiliárias, voltada à conferência, complementação, correção e organização dos dados físicos e cadastrais relevantes ao Cadastro Técnico Multifinalitário. Essa etapa tem função estratégica, pois transforma a base cartográfica e espacial em instrumento efetivo de gestão administrativa, ao permitir que os dados territoriais estejam articulados com atributos cadastrais úteis à atuação do Município. Com isso, busca-se reduzir inconsistências, fortalecer a confiabilidade do cadastro e ampliar sua capacidade de servir de suporte à tomada de decisões.

6.6. O quarto núcleo da solução é a revisão da Planta Genérica de Valores, que deverá ser desenvolvida com base em metodologia técnica apropriada, pesquisa de mercado, definição objetiva de critérios de valoração e elaboração de documentação apta à apreciação e validação pela Administração. Essa etapa é fundamental para qualificação da política tributária imobiliária do Município, pois permitirá maior aderência entre a realidade territorial, as características urbanas e os parâmetros de avaliação utilizados pela Administração para fins fazendários.

6.7. O quinto núcleo da solução consiste na disponibilização de licença de uso de software, acompanhada de manutenção mensal corretiva e adaptativa, suporte técnico e capacitação de servidores municipais. A inserção desse componente no objeto é indispensável para garantir que os produtos gerados não permaneçam apenas como arquivos técnicos desconectados da rotina administrativa. A solução tecnológica deverá possibilitar consulta, visualização, gerenciamento, utilização e aproveitamento institucional dos dados produzidos, assegurando funcionalidade prática ao investimento público e permitindo que os setores competentes acessem e utilizem as informações de forma organizada e contínua.

6.8. A manutenção mensal e o suporte técnico integram a solução porque a implantação de sistema dessa natureza exige acompanhamento operacional, correção de falhas, ajustes necessários ao funcionamento e apoio aos usuários no período inicial de utilização. Já a capacitação dos servidores tem a finalidade de assegurar transferência mínima de conhecimento, autonomia administrativa progressiva e condições adequadas para que o Município incorpore efetivamente a ferramenta à sua rotina institucional. Sem esses elementos, a contratação correria o risco de perder utilidade prática ou gerar dependência excessiva da contratada.

6.9. A solução, portanto, deve ser compreendida como estrutura integrada de produção, tratamento, organização, disponibilização e utilização de informações cartográficas, territoriais e



cadastrais, concebida para qualificar o Cadastro Técnico Multifinalitário e fortalecer a capacidade institucional do Município de Três Barras do Paraná. Seu resultado esperado não se restringe à entrega de documentos ou arquivos, mas à implantação de instrumento efetivo de apoio à gestão territorial, urbanística, fiscal e administrativa.

6.10. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que o objeto possui unidade funcional, coerência técnica e finalidade pública claramente definida, justificando sua contratação de forma integrada, com foco em desempenho, qualidade, compatibilidade entre os entregáveis e efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, documentais e funcionais compatíveis com a complexidade do objeto, de modo a assegurar que a solução a ser contratada atenda integralmente às necessidades do Município de Três Barras do Paraná, sem restrição indevida da competitividade. **O objeto deverá ser executado por empresa especializada em geotecnologias, geoprocessamento, cadastro técnico multifinalitário, avaliação imobiliária em massa e disponibilização de sistema de informação geográfica em ambiente web ou equivalente**, apta a entregar solução integrada, composta por produtos cartográficos, atualização cadastral, revisão da Planta Genérica de Valores, suporte técnico, manutenção e capacitação.

7.2. A solução contratada deverá contemplar, obrigatoriamente, a execução integrada dos seguintes componentes, **fornecimento de imagem ortorretificada de alta resolução da área urbana do Município**, com padrão técnico compatível com a finalidade cadastral, **vetorização das edificações, atualização cadastral das unidades imobiliárias selecionadas, revisão da Planta Genérica de Valores e disponibilização de licença de uso de software com manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico e capacitação de servidores.**

7.3. No que se refere ao imageamento, **a empresa contratada deverá entregar produto cartográfico digital atualizado, corrigido e ortorretificado, em resolução espacial adequada ao uso cadastral e tributário do Município**, devendo o produto final ser **georreferenciado ao sistema oficial**, com disponibilização em formatos compatíveis com uso institucional. **Como parâmetro técnico mínimo, é recomendável que o termo exija conformidade com Datum SIRGAS2000 e projeção UTM, além de padrão de precisão cartográfica compatível com a escala de trabalho municipal. Deverá utilizar a exigência de GSD de 8 cm, sobreposição longitudinal e lateral de 80 por cento, e atendimento ao Padrão de Exatidão Cartográfica Classe A na escala 1:1000**, o que demonstra nível técnico compatível com a finalidade do objeto.

7.4. **A contratada deverá assegurar que a base cartográfica final seja organizada em estrutura geoespacial consistente, com aplicação de regras topológicas, correção de geometrias e**



compatibilização com a base cadastral existente. A documentação técnica consultada aponta, como requisito mínimo, a validação da geometria, a organização das codificações cadastrais, a adaptação ao Sistema Geodésico Oficial e a disponibilização de camadas temáticas essenciais, tais como edificações, lotes, quadras, loteamentos, logradouros, bairros, setores, distritos e perímetro urbano. Esses elementos são importantes para que a solução não se limite à entrega de imagens, mas resulte em base efetivamente utilizável pela Administração.

7.5. Quanto à vetorização das edificações, a contratada deverá representar tecnicamente as áreas edificadas identificáveis a partir da imagem ortorretificada e demais insumos fornecidos ou levantados, em estrutura padronizada, consistente e auditável. A vetorização deverá permitir comparação entre a realidade construída e os dados já existentes no cadastro municipal, com possibilidade de aferição de inconsistências, cálculo ou comparação de áreas, e posterior integração com a base alfanumérica do cadastro imobiliário.

7.6. A atualização cadastral deverá compreender o levantamento, conferência, complementação, correção e consolidação de dados das unidades imobiliárias definidas pela Administração, observando o sistema de codificação municipal e os atributos exigidos pelo cadastro imobiliário. **Sempre que houver necessidade de serviço de campo, a contratada deverá realizar preenchimento de boletim de informações cadastrais, conferência de uso, padrão construtivo, área construída e demais elementos necessários à consistência da base municipal.**

7.7. A revisão da Planta Genérica de Valores deverá seguir metodologia técnica adequada à avaliação em massa de imóveis, observando pesquisa de mercado, definição de fatores de valorização e depreciação, cadastro de face de quadra, estruturação de base geoespacial de apoio e elaboração de produtos técnicos aptos à validação pela Administração. Deverá utilizar como parâmetro a observância da ABNT NBR 14653, com uso de modelos estatísticos, pesquisa de valores de mercado, simulações de IPTU, elaboração de mapas da PGV, minuta normativa e apresentação técnica dos resultados.

7.8. A solução tecnológica a ser disponibilizada deverá permitir uso institucional em ambiente web ou arquitetura tecnológica equivalente, com acesso por perfis de usuários, armazenamento de base geográfica, consulta, visualização, manutenção e análise de dados georreferenciados. O sistema deve permitir coleta, armazenamento, processamento, consulta e análise de dados georreferenciados, bem como produção de informação derivada, associando dados do cadastro multifinalitário, registro imobiliário e cadastros temáticos. Também deverá realizar a implantação da base em banco de dados geográfico com controle de acesso por usuário e senha, treinamento e ausência de limitação operacional incompatível com o uso institucional.

7.9. No tocante às funcionalidades mínimas, a solução deverá permitir, no mínimo, visualização cartográfica da base territorial e imobiliária, consulta por atributos



cadastrais, integração entre base gráfica e base alfanumérica, organização de camadas temáticas, visualização de imagens ortorretificadas, acesso aos elementos de PGM e suporte à simulação de cálculos valorativos ou tributários quando isso estiver compreendido no escopo.

7.10. A contratada deverá prestar manutenção corretiva e adaptativa durante todo o período contratual, abrangendo correção de falhas, prevenção de erros, adequação de funcionalidades às regras de negócio e suporte técnico aos usuários indicados pela Administração.

7.11. A capacitação dos servidores deverá integrar obrigatoriamente o objeto, com treinamento teórico e prático suficiente para habilitar a equipe municipal ao uso da solução implantada. Como parâmetro mínimo, a documentação indica capacitação de ao menos quatro técnicos municipais e carga horária mínima de oito horas, podendo o Município ampliar esse escopo conforme sua necessidade operacional.

7.12. A empresa contratada deverá ainda entregar todos os produtos finais em formatos acessíveis, interoperáveis e passíveis de uso pelo Município, incluindo imagens, camadas vetoriais, banco de dados, relatórios, memória técnica, documentação metodológica, cadastro estruturado e demais arquivos produzidos. A migração, o tratamento, a conversão e a padronização dos dados deverão ser executados de forma a permitir compatibilidade e manipulação dos dados geoespaciais e alfanuméricos legados, com preservação da integridade das informações e da possibilidade de uso futuro pelo Município.

7.13. Também deverá ser exigido da contratada o cumprimento de todas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive as relacionadas a serviços de engenharia, georreferenciamento, aerolevanteamento quando aplicável, avaliação imobiliária, propriedade intelectual do software, proteção de dados, segurança da informação e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar que possui capacidade operacional, qualificação profissional, estrutura técnica e regularidade para executar os serviços objeto da contratação, considerando que se trata de solução integrada envolvendo geotecnologias, base cartográfica, vetorização, atualização cadastral, revisão da Planta Genérica de Valores, disponibilização de software, manutenção, suporte técnico e capacitação de servidores.

8.2. A exigência de qualificação técnica deverá guardar compatibilidade com a complexidade do objeto e observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que sejam requeridos apenas documentos efetivamente necessários à demonstração da aptidão da futura contratada.



8.3. A licitante deverá apresentar **Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei N° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução N° 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

8.4. Atestado Técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA ou CAU, **comprovando a Execução de serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores**, conforme as especificações do Termo de Referência;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Atestado Técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA ou CAU, comprovando a Execução de serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores, conforme as especificações do Termo de Referência;

8.5. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.

8.6. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

8.7. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

8.8. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado,



emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **sendo, serviços de Aerolevanteamento, vetorização, cálculo e comparação de área das edificações, Recadastramento imobiliário, e revisão e/ou atualização de Planta Genérica de Valores.**

8.9. Comprovação de Inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" como empresa especializada para os serviços de aerolevanteamento, para a realização todas as fases do aerolevanteamento, nos termos da Portaria Normativa n.º 101/GM-MD, de 26/1/2018 e Decreto-Lei n.º 1.1777, de 21 de junho de 1971, e demais atualizações;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1 Forma de execução

9.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e sequencial, observando a natureza técnica dos serviços contratados, a interdependência entre os produtos e a necessidade de compatibilização entre as etapas de imageamento, vetorização, atualização cadastral, revisão da Planta Genérica de Valores, implantação da solução tecnológica, suporte técnico e capacitação de servidores. Todos os componentes da contratação deverão ser desenvolvidos de forma articulada, com observância dos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e sob fiscalização da Administração Municipal.

9.1.2. A contratação deverá ser executada por empresa especializada, mediante mobilização de equipe técnica qualificada, utilização de recursos tecnológicos compatíveis e adoção de metodologia apta a assegurar a entrega de solução funcional, consistente e adequada às necessidades do Município de Três Barras do Paraná. A execução não se limita à entrega de produtos isolados, devendo resultar em estrutura integrada de dados, informações e ferramenta tecnológica de uso institucional.

9.2 Início da execução contratual

9.2.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração. Nesse ato poderão ser definidos o cronograma executivo, os responsáveis pelo acompanhamento do contrato, a delimitação da área urbana abrangida, a indicação das unidades imobiliárias priorizadas e demais orientações necessárias ao início dos trabalhos.

9.2.2. A partir da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a organização interna da execução, providenciando mobilização da equipe, definição operacional das



etapas, disponibilização dos meios técnicos necessários e alinhamento com a fiscalização contratual, observando o prazo e as condições estabelecidas pela Administração.

9.3 Planejamento executivo da contratação

9.3.1. Antes da plena execução das atividades técnicas, a contratada deverá apresentar plano de trabalho ou plano executivo de implantação, contendo metodologia de execução, etapas do serviço, cronograma físico, responsáveis técnicos, fluxo de entrega dos produtos, forma de integração dos dados, sistemática de comunicação com a Administração e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

9.3.2. Esse planejamento deverá permitir à fiscalização verificar a coerência entre o cronograma proposto e o objeto contratado, bem como acompanhar a evolução dos serviços de forma organizada, com definição de marcos mínimos de controle e validação. O plano executivo não substitui o contrato nem altera o escopo, mas funciona como instrumento operacional de detalhamento da execução.

9.4 Etapa de fornecimento da imagem ortorretificada

9.4.1. A contratada deverá realizar o fornecimento da imagem ortorretificada de alta resolução da área urbana do Município, com imagem em 360 graus das vias urbanas, observados os padrões técnicos definidos neste Termo de Referência. Essa etapa compreende a obtenção, processamento, correção, ortorretificação, georreferenciamento e organização dos arquivos cartográficos digitais necessários ao atendimento do objeto.

9.4.2. A imagem final deverá possuir qualidade técnica suficiente para a finalidade cadastral, tributária e urbanística do Município, devendo ser entregue em formato compatível com uso institucional, acompanhada de informações técnicas mínimas, tais como sistema de referência, resolução, data de captura e demais metadados pertinentes. A fiscalização poderá verificar a cobertura territorial, a consistência geométrica, a qualidade visual e a conformidade do produto com as exigências contratuais.

9.5 Etapa de vetorização das edificações

9.5.1. Concluída ou suficientemente adiantada a etapa de imageamento, a contratada deverá executar a vetorização das edificações, em conformidade com o quantitativo contratado e com os padrões técnicos definidos pela Administração. A vetorização deverá representar de forma padronizada as áreas edificadas identificáveis, observando consistência geométrica, organização lógica dos dados e compatibilidade com a base cartográfica utilizada.



9.5.2. Os produtos vetoriais deverão ser entregues em estrutura apta à utilização institucional, permitindo futura conferência com o cadastro imobiliário municipal, identificação de inconsistências, apoio à atualização cadastral e utilização pelos setores de planejamento, fiscalização e tributação. A Administração poderá proceder à validação por amostragem ou por lotes, conforme a dinâmica de execução contratual.

9.6 Etapa de atualização cadastral

9.6.1. A atualização cadastral deverá abranger as unidades imobiliárias definidas pela Administração, compreendendo levantamento, conferência, complementação, correção e consolidação de informações físicas e cadastrais relevantes ao Cadastro Técnico Multifinalitário. A execução deverá observar os critérios estabelecidos pela fiscalização, bem como a compatibilização entre os dados coletados, a base cartográfica e os registros administrativos existentes.

9.6.2. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar atividades presenciais no território municipal, com sua equipe devidamente identificada e orientada a atuar com urbanidade, respeito à população e observância das diretrizes fornecidas pela Administração. Os dados levantados deverão ser organizados em formato estruturado, auditável e apto à incorporação pela base cadastral municipal.

9.7 Etapa de revisão da Planta Genérica de Valores

9.7.1. A contratada deverá desenvolver os estudos e produtos técnicos necessários à revisão da Planta Genérica de Valores, com base em metodologia apropriada, pesquisa de mercado, critérios objetivos de valoração e análise técnica compatível com a realidade imobiliária do Município. Essa etapa deverá contemplar a elaboração de relatórios, mapas, quadros valorativos, memória metodológica e demais elementos necessários à apreciação e validação administrativa.

9.7.2. A metodologia aplicada deverá observar critérios técnicos consistentes, aptos a subsidiar a Administração em futura utilização normativa e fazendária. A contratada deverá apresentar os resultados de forma clara, fundamentada e verificável, permitindo à fiscalização compreender os parâmetros adotados e solicitar, quando necessário, ajustes, complementações ou esclarecimentos.

9.8 Etapa de implantação da solução tecnológica

9.8.1. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em momento compatível com a evolução da execução contratual, de modo a permitir a incorporação progressiva dos dados cartográficos, cadastrais e valorativos



produzidos. A contratada deverá promover a implantação da solução tecnológica, com configuração do ambiente, parametrização inicial, disponibilização de acessos e verificação de funcionamento.

9.8.2. A solução deverá estar apta ao uso institucional pelos servidores indicados pela Administração, permitindo visualização, consulta, gerenciamento e utilização dos dados produzidos no âmbito da contratação. A implantação deverá ser acompanhada pela fiscalização, podendo a Administração solicitar testes operacionais e validações técnicas antes do recebimento da etapa correspondente.

9.9 Manutenção e suporte técnico

9.9.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar manutenção corretiva e adaptativa, bem como suporte técnico relacionado ao funcionamento da solução implantada. A manutenção deverá abranger correção de falhas, ajustes necessários ao desempenho regular do sistema, adequações compatíveis com o escopo contratado e atendimento técnico aos usuários da Administração.

9.9.2. O suporte poderá ser prestado por meio remoto ou presencial, conforme a natureza da demanda e a necessidade identificada pela fiscalização. A contratada deverá manter canal de atendimento apto a receber solicitações, registrar ocorrências e apresentar soluções em prazo razoável, compatível com a relevância do problema apontado.

9.10 Capacitação dos servidores

9.10.1. A contratada deverá promover capacitação dos servidores indicados pela Administração, com conteúdo teórico e prático voltado ao uso da solução tecnológica, à consulta da base geográfica, à leitura dos dados cadastrais e à utilização das funcionalidades principais do sistema. O treinamento deverá ocorrer em momento oportuno da execução, preferencialmente após a disponibilização inicial da plataforma e da carga mínima de dados necessários ao uso prático.

9.10.2. A capacitação poderá ocorrer presencialmente ou por meio remoto, desde que assegure adequada assimilação do conteúdo, possibilidade de interação entre instrutor e participantes e orientação prática suficiente para utilização da solução pelos setores municipais competentes. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar material de apoio ou conteúdo instrucional complementar.

9.11 Acompanhamento e fiscalização da execução

9.11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços



prestados, a evolução do cronograma, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento das obrigações contratuais. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou reapresentação de produtos sempre que identificar divergência técnica, insuficiência de conteúdo ou desconformidade com este Termo de Referência.

9.11.2. O acompanhamento contratual abrangerá tanto os produtos técnicos quanto a solução tecnológica, o suporte prestado, a manutenção executada e a capacitação realizada, devendo a contratada cooperar integralmente com a fiscalização, prestar informações sempre que solicitada e manter registros organizados da execução.

9.12 Entrega dos produtos e recebimento

9.12.1. Todos os produtos, relatórios, arquivos digitais, bases cartográficas, dados cadastrais, documentos metodológicos, parâmetros valorativos, acessos ao sistema, treinamentos e demais entregáveis previstos deverão ser entregues de forma organizada, identificada e compatível com uso institucional. A contratada será responsável por assegurar a integridade, a consistência e a funcionalidade dos produtos entregues.

9.12.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade dos entregáveis com as exigências contratuais, podendo a Administração adotar recebimento provisório para análise e recebimento definitivo após a validação técnica dos produtos. Constatadas falhas, inconsistências ou insuficiências, a contratada deverá promover os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, no prazo que lhe for assinalado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição dos serviços será realizada pela Administração com base na efetiva execução do objeto, na verificação da regularidade da prestação contratual e na análise do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando se a entrega dos produtos, a disponibilização da solução tecnológica, a manutenção mensal, o suporte técnico e a capacitação dos servidores ocorreram em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com o cronograma executivo aprovado pela fiscalização.

10.2. Considerando a natureza integrada da contratação e a necessidade de assegurar previsibilidade financeira, equilíbrio contratual e simplificação do procedimento administrativo de pagamento, os pagamentos serão efetuados em **10 parcelas mensais e sucessivas de igual valor**, desde que haja regular execução contratual no período correspondente, devidamente atestada pela fiscalização. Cada parcela corresponderá a **10 por cento do valor global**



contratado, observada a comprovação do cumprimento das atividades previstas para a fase ou período de referência.

10.3. A adoção de parcelas mensais de igual valor decorre do fato de que o objeto não se limita à entrega de um único produto estático, mas compreende conjunto integrado de serviços técnicos, entregáveis progressivos, tratamento de dados, revisão metodológica, implantação de sistema, manutenção, suporte e capacitação, cuja execução se desenvolve ao longo da vigência contratual. Desse modo, o parcelamento do pagamento em quotas uniformes mostra-se adequado para compatibilizar a natureza continuada de parte da solução com a execução progressiva dos demais componentes do objeto.

10.4. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo a discriminação das atividades realizadas no período, os produtos entregues ou em desenvolvimento, a evolução física dos serviços, os atendimentos de suporte eventualmente prestados, as ações de manutenção executadas e, quando cabível, os registros de capacitação ou de implantação realizados no mês de referência. O relatório deverá ser submetido à análise da fiscalização, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive arquivos, registros de acesso, relatórios técnicos, atas de reunião ou outros elementos aptos a demonstrar a execução contratual.

10.5. A fiscalização contratual emitirá atesto de recebimento provisório ou de conformidade da parcela mensal apenas quando verificado que, no período correspondente, houve execução regular das atividades previstas, manutenção do cronograma em nível satisfatório e inexistência de falhas graves que comprometam a utilidade da solução. Havendo inconsistências, insuficiências técnicas ou inadimplemento parcial, a Administração poderá suspender o pagamento da parcela até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.6. A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação e pelo contrato, bem como do relatório mensal de execução atestado pela fiscalização. O pagamento somente será realizado após a conferência da documentação e o reconhecimento, pela Administração, de que a prestação contratual no período ocorreu de forma satisfatória.

10.7. Ainda que os pagamentos sejam realizados em 10 parcelas de igual valor, a medição não será automática nem desvinculada da efetiva execução do objeto. O simples decurso do tempo não gera direito ao recebimento, sendo indispensável que a contratada demonstre, em cada período, o cumprimento das obrigações contratuais compatíveis com a fase de execução, inclusive quanto à qualidade técnica dos produtos apresentados, ao funcionamento da solução tecnológica, à prestação do suporte e à observância do cronograma aprovado.



10.8. Ao final da execução contratual, o pagamento da última parcela também ficará condicionado à entrega integral dos produtos previstos, à disponibilização plena da solução contratada, à conclusão da capacitação dos servidores, à regularidade da manutenção prestada durante o período contratual e ao recebimento definitivo do objeto pela Administração. Caso remanesçam pendências técnicas, correções ou complementações, a Administração poderá reter a parcela final até a completa regularização, assegurado o contraditório nos termos do contrato e da legislação aplicável.

10.9. Para fins de cálculo, tomando por base o valor estimado global de **R\$ 267.500,00**, cada parcela corresponderá, em valor estimado, a **R\$ 26.750,00**. Caso o valor final adjudicado seja diverso do estimado, o montante de cada parcela será apurado mediante divisão do valor global contratado em 10 parcelas iguais. Essa sistemática deverá constar expressamente do instrumento contratual, a fim de assegurar clareza, previsibilidade e adequada execução financeira do ajuste.

10.10. Dessa forma, os critérios de medição e pagamento foram estruturados para conciliar controle da execução, regularidade documental, previsibilidade financeira e efetiva correspondência entre pagamento e prestação do serviço, resguardando o interesse público e assegurando que os desembolsos da Administração ocorram apenas diante da comprovação da execução satisfatória do objeto contratado.

10.11. Os pagamentos devidos à contratada observarão estritamente os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, não gerando qualquer direito à remuneração por itens, etapas, quantitativos ou atividades não realizadas, realizados parcialmente, executados em desconformidade com o Termo de Referência ou não solicitados pela Administração.

10.12. Na hipótese de remanescerem itens, parcelas de serviços, quantitativos estimados ou atividades previstas que não tenham sido efetivamente executados até o encerramento da contratação, os respectivos valores deverão ser glosados, com a correspondente exclusão do montante a ser pago, resguardado o dever da Administração de remunerar apenas a prestação efetivamente cumprida e devidamente comprovada, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vedação ao pagamento sem causa.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada da solução pretendida, a interdependência técnica entre os serviços e a necessidade de assegurar compatibilidade metodológica, operacional e tecnológica entre todos os componentes do objeto.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada com base na combinação de propostas formais obtidas junto a fornecedores do ramo compatível com o objeto e na utilização de parâmetros extraídos de contratações públicas similares. A metodologia adotada buscou assegurar formação de preço de referência com base em critérios objetivos, comparabilidade entre os valores coletados, transparência da instrução processual e observância dos princípios da economicidade, da vantajosidade e da razoabilidade administrativa.

12.2. A pesquisa foi estruturada por itens correspondentes aos componentes essenciais da solução pretendida, permitindo avaliação individualizada dos custos relativos ao fornecimento da imagem ortorretificada de alta resolução, à vetorização das edificações, à atualização cadastral, à revisão da Planta Genérica de Valores e à licença de uso de software com manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema. A formação do preço por item foi adotada como técnica de controle e validação do valor estimado, ainda que o julgamento licitatório venha a ocorrer pelo menor preço global, pois essa sistemática permite aferição mais precisa da compatibilidade econômica do objeto e maior segurança para a Administração na análise da exequibilidade das propostas.

12.3. Dessa forma, o **valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 267.500,00**, montante obtido a partir da soma dos menores preços por item considerados compatíveis com o objeto. Esse valor constitui referencial para a licitação e para a análise de aceitabilidade das propostas, não gerando direito subjetivo à contratação por tal quantia, mas funcionando como parâmetro técnico e econômico da Administração para a condução do certame.

12.4. A Administração deverá, no curso da licitação, analisar a compatibilidade das propostas apresentadas com o valor estimado, bem como verificar eventual ocorrência de preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. O fato de o orçamento estimado ter sido composto pelos menores valores pesquisados não dispensa a análise qualitativa do conteúdo da proposta vencedora, especialmente para evitar subdimensionamento do escopo, omissão de custos essenciais, insuficiência operacional ou comprometimento da qualidade da solução ofertada.

12.5. Na análise da exequibilidade, deverão ser considerados, entre outros aspectos, os custos relacionados à mobilização da equipe técnica, processamento de dados, geração e tratamento da base cartográfica, vetorização, atualização cadastral, pesquisa e modelagem para revisão da Planta Genérica de Valores, disponibilização da plataforma tecnológica, manutenção mensal, suporte técnico, capacitação dos servidores e demais encargos necessários à plena execução contra-



tual. Caso haja indícios de inexecutabilidade, a Administração poderá promover diligências e solicitar os esclarecimentos ou documentos complementares que entender necessários, na forma da legislação aplicável.

12.6. Registra se, por fim, que a estimativa de preços foi elaborada de forma impessoal, sem indicação de marca, sem vinculação a tecnologia proprietária específica e sem direcionamento a fornecedor determinado, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento, definição de aceitabilidade econômica e resguardo da vantajosidade da futura contratação. A metodologia adotada visa conferir segurança à Administração e contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12.7. Dessa forma, o **valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 267.500,00**, montante obtido a partir da soma dos menores preços por item considerados compatíveis com o objeto. Esse valor constitui referencial para a licitação e para a análise de aceitabilidade das propostas, não gerando direito subjetivo à contratação por tal quantia, mas funcionando como parâmetro técnico e econômico da Administração para a condução do certame.

12.8. A Administração deverá, no curso da licitação, analisar a compatibilidade das propostas apresentadas com o valor estimado, bem como verificar eventual ocorrência de preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. O fato de o orçamento estimado ter sido composto pelos menores valores pesquisados não dispensa a análise qualitativa do conteúdo da proposta vencedora, especialmente para evitar subdimensionamento do escopo, omissão de custos essenciais, insuficiência operacional ou comprometimento da qualidade da solução ofertada.

12.9. Na análise da executabilidade, deverão ser considerados, entre outros aspectos, os custos relacionados à mobilização da equipe técnica, processamento de dados, geração e tratamento da base cartográfica, vetorização, atualização cadastral, pesquisa e modelagem para revisão da Planta Genérica de Valores, disponibilização da plataforma tecnológica, manutenção mensal, suporte técnico, capacitação dos servidores e demais encargos necessários à plena execução contratual. Caso haja indícios de inexecutabilidade, a Administração poderá promover diligências e solicitar os esclarecimentos ou documentos complementares que entender necessários, na forma da legislação aplicável.

12.10. Registra se, por fim, que a estimativa de preços foi elaborada de forma impessoal, sem indicação de marca, sem vinculação a tecnologia proprietária específica e sem direcionamento a fornecedor determinado, servindo exclusivamente como instrumento de planejamento, definição de aceitabilidade econômica e resguardo da vantajosidade da futura contratação. A metodologia adotada visa conferir segurança à Administração e contribuir para a seleção da proposta mais



vantajosa, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- c) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- d) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A execução do objeto deverá observar prazos distintos, conforme a natureza de cada item contratado, considerados a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização com as demandas da Administração e a finalidade prática da contratação. Os prazos fixados neste Termo de Referência deverão ser contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme a natureza da obrigação e a dinâmica da execução contratual.

14.2. O FORNECIMENTO DA IMAGEM ORTORRETIFICADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, compreendendo imagem de alta resolução, atualizada, corrigida e ortorretificada, com imagem em 360 graus das vias urbanas, **DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS**, contados da assinatura contratual. Dentro desse prazo, a contratada deverá concluir todas as atividades técnicas necessárias à obtenção, processamento, correção, georreferenciamento e organização do produto cartográfico final, promovendo sua entrega à Administração em condições adequadas de uso institucional.

14.3. A DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, com a respectiva estrutura necessária ao acesso e utilização pela Administração Municipal, bem como a realização do **treinamento dos servidores indicados pela Administração, DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS**, contados da assinatura contratual. Nesse prazo, a solução deverá estar disponível para uso institucional, com acessos liberados, ambiente configurado e treinamento inicial efetivamente realizado, de modo a permitir à Administração o início da utilização da ferramenta contratada.

14.4. Os demais itens do objeto, compreendendo a vetorização das edificações, a atualização cadastral e a revisão da Planta Genérica de Valores, **DEVERÃO SER EXECUTADOS E ENTREGUES DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**, observando o planejamento definido pela fiscalização contratual, a ordem de prioridade estabelecida pelo Município e o cronograma executivo que vier a ser formalizado no curso da execução. Essa sistemática se justifica pela necessidade de compatibilizar a execução técnica desses serviços com a dinâmica administrativa



municipal, com a disponibilidade de dados e com os setores prioritários definidos pela Administração.

14.5. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável, compatível com a complexidade de cada demanda, com a quantidade requisitada e com a natureza técnica do serviço solicitado, sempre observando os princípios da eficiência, da continuidade e da boa execução contratual. Sempre que necessário, a Administração poderá formalizar cronograma complementar, ordens específicas de serviço ou solicitações parciais, com indicação dos quantitativos, áreas, unidades ou setores a serem atendidos em cada etapa.

14.6. O recebimento dos serviços e produtos ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos, da conformidade técnica dos entregáveis e da plena adequação do objeto às exigências deste Termo de Referência. Na hipótese de identificação de inconsistências, insuficiências ou desconformidades, a contratada deverá promover os ajustes, correções ou complementações que forem necessários, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo que lhe for assinalado.

14.7. Os prazos ora fixados poderão ser revistos apenas em situações excepcionais, mediante justificativa técnica formalmente apresentada e expressamente aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e seja observada a legislação aplicável. Em qualquer hipótese, eventual alteração de prazo deverá ser devidamente motivada e formalizada pelos meios administrativos cabíveis.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada como gestora deste contrato:

- b)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº XXX.278.879-XX.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- c)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.



d) ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO, Diretor de Departamento de Planejamento, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação decorre da necessidade de modernização, organização e atualização da base territorial, cartográfica e imobiliária do Município de Três Barras do Paraná, mediante implantação de solução integrada de geotecnologias aplicada ao Cadastro Técnico Multifinalitário. A Administração necessita dispor de informações territoriais confiáveis, atualizadas e tecnicamente consistentes, aptas a subsidiar a atuação dos setores de tributação, planejamento, engenharia, fiscalização, obras, patrimônio, meio ambiente e gestão urbana em geral.

Atualmente, a insuficiência de dados atualizados sobre a configuração física do território urbano, a ocupação imobiliária e as características das unidades cadastradas comprometem a precisão dos registros administrativos e reduz a eficiência dos processos internos. A ausência ou defasagem de imagens georreferenciadas de alta resolução, de vetorização atualizada das edificações, de dados cadastrais compatíveis com a realidade de campo e de parâmetros técnicos revisados para avaliação imobiliária limita a capacidade do Município de planejar, fiscalizar, tributar e gerir o espaço urbano com segurança e efetividade.

A necessidade administrativa também se relaciona ao aperfeiçoamento da justiça fiscal e da qualidade da arrecadação própria, uma vez que a consistência do cadastro imobiliário é pressuposto essencial para lançamentos tributários adequados, identificação de inconformidades, correção de distorções históricas e revisão técnica da Planta Genérica de Valores. Não se trata de simples aumento arrecadatório, mas de qualificação da base de dados utilizada pela Administração, de modo a permitir tratamento isonômico entre contribuintes e maior aderência entre a realidade física dos imóveis e os registros utilizados para fins fiscais e patrimoniais.

Além disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar que as informações produzidas possam ser efetivamente utilizadas no cotidiano da Administração, razão pela qual o objeto deve abranger não apenas a geração de dados, mas também a disponibilização de ferramenta tecnológica, manutenção mensal, suporte técnico e capacitação dos servidores públicos. Sem esses elementos, o investimento correria o risco de se limitar à entrega pontual de produtos estáticos, sem incorporação institucional e sem continuidade operacional.

Dessa forma, a necessidade pública está caracterizada pela demanda concreta de implantação de estrutura técnica e tecnológica apta a atualizar o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, integrar informações espaciais e cadastrais, apoiar a gestão territorial e tributária e conferir maior eficiência, segurança e confiabilidade às decisões administrativas, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.



2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação pretendida encontra alinhamento com os objetivos institucionais da Administração Municipal voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública, à modernização administrativa, ao fortalecimento da arrecadação própria, à melhoria dos instrumentos de planejamento urbano e à qualificação da informação territorial utilizada pelos diversos órgãos municipais. A implantação de geotecnologias no Cadastro Técnico Multifinalitário constitui medida estruturante, de caráter transversal, com reflexos positivos sobre múltiplas áreas da atuação administrativa.

No âmbito do planejamento institucional, a solução contribui para consolidar base de dados geoespaciais e cadastrais apta a subsidiar políticas públicas, programas de fiscalização, regularização, monitoramento territorial, análise de expansão urbana e gestão tributária. O uso de ferramentas tecnológicas integradas à base cartográfica e cadastral amplia a capacidade do Município de produzir diagnósticos mais precisos, identificar inconsistências, estabelecer prioridades de atuação e conferir maior racionalidade aos processos internos.

Sob a perspectiva fazendária, a contratação está alinhada à necessidade de aperfeiçoamento da base de incidência dos tributos imobiliários, permitindo maior correspondência entre as características efetivas dos imóveis e os elementos considerados pela Administração para fins cadastrais e valorativos. A revisão da Planta Genérica de Valores e a atualização cadastral, quando realizadas com critérios técnicos e dados confiáveis, fortalecem a justiça tributária, reduzem distorções e contribuem para a sustentabilidade financeira do Município sem afastamento dos parâmetros legais aplicáveis.

A solução também se harmoniza com as diretrizes contemporâneas de transformação digital da Administração Pública, na medida em que promove a organização, integração e disponibilidade de dados em ambiente tecnológico de uso institucional, com suporte, manutenção e capacitação. Trata-se de medida compatível com a busca por maior eficiência, rastreabilidade, transparência e qualidade da informação pública, permitindo ao Município reduzir dependências de controles fragmentados e adotar rotinas mais modernas de gestão territorial e cadastral.

Assim, a contratação revela aderência material ao planejamento administrativo do Município, ainda que a sua formalização específica dependa dos atos internos próprios, por se tratar de medida necessária ao fortalecimento da gestão municipal e à melhoria da capacidade técnica da Administração para planejar, arrecadar, fiscalizar e decidir com base em informações mais precisas e atualizadas.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos da contratação devem ser definidos com base em critérios objetivos, funcionais e de desempenho, vedada qualquer formulação que implique indicação de marca, plataforma exclusiva, solução proprietária específica ou exigência desnecessária que restrinja a competitividade. O objeto deverá ser estruturado por entregáveis, padrões mínimos de qualidade e resultados verificáveis, assegurando ampla participação de interessados que comprovem aptidão para execução de solução equivalente.

A futura contratação deverá contemplar, no mínimo, o fornecimento de imagem ortorretificada de alta resolução da área urbana municipal, a vetorização de edificações, a atualização cadastral de unidades imobiliárias, a revisão da Planta Genérica de Valores e a disponibilização de licença de uso de software, acompanhada de manutenção mensal, suporte técnico e capacitação de servidores. Cada componente deverá ser descrito no Termo de Referência a partir de suas finalidades, requisitos técnicos mínimos, metodologia de execução, produtos esperados e critérios de aceite, evitando descrições fechadas em torno de tecnologia específica.

No que se refere ao imageamento, deverão ser exigidos padrões técnicos compatíveis com a finalidade cadastral, tributária e urbanística do objeto, abrangendo atualização, correção, ortorretificação, resolução adequada ao nível de detalhamento necessário e fornecimento em formato que permita uso institucional e integração com a solução contratada. Os parâmetros técnicos deverão ser suficientes para assegurar qualidade cartográfica e precisão compatível com os objetivos da contratação, sempre admitida a comprovação de equivalência técnica quando cabível.

Quanto à vetorização e à atualização cadastral, deverão ser definidos critérios objetivos de identificação, conferência, representação e consolidação dos dados das edificações e das unidades imobiliárias, com clareza sobre os atributos mínimos a serem levantados, a forma de entrega das informações, os procedimentos de validação e os mecanismos de compatibilização com a base cadastral existente. O requisito essencial não é a adoção de método fechado, mas a entrega de dados consistentes, auditáveis e utilizáveis pela Administração.

Para a revisão da Planta Genérica de Valores, a contratação deverá exigir metodologia técnica compatível com as normas aplicáveis à avaliação de imóveis, considerando pesquisa de mercado, definição de zonas de valor, critérios de homogeneização, fatores de correção e documentação dos parâmetros adotados. O produto final deverá permitir análise, validação e utilização administrativa, inclusive com memória técnica que demonstre a coerência da metodologia empregada.

No tocante ao software, os requisitos devem abranger disponibilização de licença de uso por período determinado, funcionamento em ambiente compatível com a estrutura administrativa municipal, controle de acesso por perfis de usuários, condições adequadas de



segurança da informação, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico e treinamento de servidores. Também deverá ser assegurado que os dados produzidos ou tratados no âmbito da contratação permaneçam acessíveis ao Município, em formatos utilizáveis, de modo a evitar dependência tecnológica indevida e a garantir a continuidade administrativa.

A qualificação técnica a ser exigida na futura licitação deverá guardar pertinência e proporcionalidade com a complexidade do objeto, podendo abranger comprovação de aptidão para execução de serviços similares, equipe técnica qualificada e habilitação profissional compatível, sempre nos limites estritamente necessários à boa execução contratual e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Com base na necessidade administrativa identificada, a contratação foi estruturada em itens que representam os componentes essenciais da solução pretendida, de forma a permitir adequada definição do escopo, dimensionamento dos serviços e controle da execução contratual. As estimativas quantitativas foram fixadas segundo a abrangência inicialmente definida pelo Município para atualização da base territorial e cadastral, considerando a viabilidade técnica, a utilidade prática dos produtos e a proporcionalidade em relação à necessidade pública identificada.

A solução pretendida compreende os seguintes quantitativos estimados:

LOTE 01 - GEORREFERENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	FORNECIMENTO DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO, DE 10 A 20 CM ATUALIZADA, CORRIGIDA E ORTORRETIFICADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM IMAGEM EM 360 GRAUS DAS VIAS URBANAS	UNID.	01
02	VETORIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	UNID.	2500
03	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	UNID.	500
04	REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	UNID.	01
05	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA	MENSAL	12

Tais quantitativos não foram definidos de forma aleatória, mas como expressão do recorte técnico e operacional estabelecido para a fase inicial da contratação. A opção por lote único favorece a transparência da composição de custos, a elaboração das propostas pelos



licitantes, a fiscalização da execução e a futura medição dos serviços, além de permitir maior clareza quanto aos produtos que deverão ser entregues pela contratada.

A estimativa de 2.500 unidades para vetorização das edificações e de 500 unidades para atualização cadastral corresponde à necessidade de tratamento técnico de parcela relevante do universo imobiliário urbano, permitindo ao Município avançar de forma concreta na consistência da sua base de dados. Trata-se de quantitativo suficiente para viabilizar ganho efetivo de qualidade informacional, sem comprometer a exequibilidade da contratação e sem ampliar o escopo para além da capacidade de gestão e fiscalização da Administração.

A previsão de 12 meses para a licença de uso do software, acompanhada de manutenção, suporte e capacitação, mostra-se adequada para assegurar não apenas a disponibilização da solução tecnológica, mas também sua implantação funcional, operação assistida e incorporação pelos servidores municipais. Esse período é compatível com a necessidade de estabilização do uso da ferramenta, resolução de ajustes iniciais e consolidação das rotinas administrativas relacionadas ao novo ambiente tecnológico.

Dessa forma, as estimativas e quantidades apresentadas revelam-se coerentes com a necessidade pública identificada, com a complexidade da solução pretendida e com a finalidade de dotar o Município de instrumentos adequados para qualificação do Cadastro Técnico Multifinalitário, organização territorial e apoio à gestão tributária e urbanística.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de oferta de soluções aptas ao atendimento do objeto pretendido, compreendendo empresas especializadas em geotecnologias, cadastro técnico, mapeamento, vetorização, atualização imobiliária, revisão valorativa e licenciamento de plataformas para gestão territorial e cadastral. Trata-se de segmento com capacidade de atendimento por diferentes agentes econômicos, o que permite modelagem competitiva da contratação, desde que o objeto seja descrito de forma impessoal, por desempenho e por resultados esperados.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada por pesquisa de mercado, com observância do artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, mediante combinação entre obtenção de propostas de fornecedores do ramo compatível com o objeto e utilização de parâmetros oriundos de contratações públicas similares. A metodologia adotada buscou assegurar comparabilidade entre os valores, transparência na formação do preço de referência e redução dos riscos de sobrepreço e de inexequibilidade, a partir de consolidação de dados em mapa comparativo por itens, com análise crítica da aderência dos preços ao escopo pretendido.

O mapa comparativo de preços foi estruturado em lote com itens correspondentes aos componentes da solução pretendida. Para o item 01, referente ao fornecimento de imagem de alta



resolução de 10 a 20 cm atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do Município, com imagem em 360 graus das vias urbanas, na quantidade de 01 unidade, foram apurados os valores de R\$ 100.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 200.000,00 e R\$ 110.000,00. Para o item 02, relativo à vetorização das edificações, na quantidade de 2.500 unidades, foram apurados os valores unitários de R\$ 10,00, R\$ 8,33, R\$ 5,00 e R\$ 7,00. Para o item 03, referente à atualização cadastral, na quantidade de 500 unidades, foram apurados os valores unitários de R\$ 50,00, R\$ 40,00, R\$ 30,00 e R\$ 35,00.

Para o item 04, correspondente à revisão da Planta Genérica de Valores, na quantidade de 01 unidade, foram apurados os valores de R\$ 80.000,00, R\$ 80.000,00 e R\$ 125.000,00, registrando-se a ausência de um dos parâmetros no quadro consolidado, circunstância que deverá constar expressamente da instrução processual para fins de transparência metodológica. Para o item 05, referente à licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, pelo período de 12 meses, foram apurados os valores mensais de R\$ 6.000,00, R\$ 5.000,00, R\$ 7.000,00 e R\$ 6.000,00.

Considerando a finalidade da pesquisa de preços e a necessidade de adoção de parâmetro economicamente vantajoso, registra-se que o preço estimado de referência do processo será definido com base no menor preço apresentado para cada item, desde que o valor esteja compatível com o escopo e com os requisitos mínimos do objeto, e desde que não haja evidências de inexequibilidade ou omissões relevantes na composição do preço. A adoção do menor valor como referência deverá ser devidamente motivada, com demonstração de que a escolha preserva a economicidade sem comprometer a suficiência técnica da contratação.

Com base nos menores valores apurados, o item 01 apresenta referência de R\$ 100.000,00, o item 02 apresenta referência de R\$ 5,00 por unidade, o item 03 apresenta referência de R\$ 30,00 por unidade, o item 04 apresenta referência de R\$ 80.000,00 e o item 05 apresenta referência de R\$ 5.000,00 mensais. Consideradas as quantidades estimadas, o valor global da contratação, com base no menor preço apresentado por item, corresponde a R\$ 267.500,00, sem prejuízo da verificação formal de compatibilidade técnica e exequibilidade na instrução processual.

Na análise dos menores valores, deverá ser verificado se o preço contempla a integralidade dos serviços e entregáveis exigidos, incluindo mobilização, processamento, integrações, suporte, treinamento, manutenção e demais custos inerentes à plena execução do objeto. Caso sejam identificadas discrepâncias relevantes entre os parâmetros coletados, a Administração deverá registrar justificativas técnicas e, quando necessário, adotar medidas mitigadoras, como exigência de detalhamento da composição de preços, planilha de formação de custos e critérios objetivos de medição e aceite.



Por fim, registra se que o levantamento de mercado foi conduzido de forma impessoal, sem indicação de marca, sem imposição de solução proprietária específica e sem vinculação do objeto a fornecedor determinado. O seu propósito é exclusivamente formar referência de mercado para futura contratação por pregão eletrônico, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

LOTE 01 - GEORREFERENCIAMENTO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE IMAGEM DE ALTA RESOLUÇÃO, DE 10 A 20 CM ATUALIZADA, CORRIGIDA E ORTORRETIFICADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM IMAGEM EM 360 GRAUS DAS VIAS URBANAS	UNID.	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
02	VETORIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	UNID.	2500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
03	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	UNID.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
04	REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	UNID.	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
05	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 267.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução pretendida consiste na contratação integrada de empresa especializada para implantação de geotecnologias e atualização de dados no Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Três Barras do Paraná, mediante execução articulada de serviços técnicos, fornecimento de produtos cartográficos, tratamento de dados territoriais, revisão de parâmetros valorativos imobiliários e disponibilização de ambiente tecnológico para uso institucional. A contratação foi estruturada como solução completa porque a necessidade administrativa não se resolve com a aquisição isolada de um único produto ou serviço, exigindo, ao contrário, a formação de um conjunto coordenado de entregáveis capazes de produzir base territorial confiável, atualizada e utilizável pelos diversos setores da Administração.

A solução compreende, em primeiro plano, o fornecimento de imagem ortorretificada de alta resolução da área urbana do Município, com padrão técnico compatível com finalidades



cadastrais, urbanísticas e tributárias, incluindo imagem em 360 graus das vias urbanas, de modo a permitir visualização qualificada do território, identificação de edificações, conferência de ocupações e apoio às atividades de planejamento e fiscalização. Tal componente constitui a base visual e cartográfica necessária para as demais etapas do objeto, servindo como fundamento para vetorização, conferência cadastral, leitura espacial e apoio técnico à revisão da Planta Genérica de Valores.

Na sequência, a solução contempla a vetorização das edificações, consistente na representação técnica e estruturada das áreas construídas identificáveis no território urbano, com organização dos dados em formato apto à utilização institucional. Esse produto permitirá ao Município dispor de base espacial padronizada das edificações, facilitando a análise comparativa entre a ocupação real e os registros atualmente existentes, bem como o desenvolvimento de rotinas de fiscalização, atualização de cadastro, planejamento urbano e suporte à arrecadação tributária.

Também integra a solução a atualização cadastral de unidades imobiliárias, voltada à qualificação e correção das informações constantes no cadastro técnico e imobiliário municipal, com conferência de atributos e adequação dos registros à realidade verificada. Essa etapa possui função estratégica, pois promove o saneamento dos dados administrativos, reduz inconsistências e amplia a confiabilidade das informações utilizadas em atividades fazendárias, patrimoniais e urbanísticas, permitindo que a base cadastral seja convertida em instrumento efetivo de gestão pública.

Outro componente essencial da solução é a revisão da Planta Genérica de Valores, que deverá ser realizada com metodologia técnica compatível com as normas aplicáveis à avaliação de imóveis, pesquisa de mercado e critérios objetivos de definição de valores territoriais e prediais. A finalidade dessa etapa é subsidiar a Administração com instrumento técnico apto a refletir, de forma mais coerente, a dinâmica do mercado imobiliário local e as características territoriais do Município, conferindo maior consistência à política tributária e maior justiça na distribuição da carga fiscal entre os contribuintes.

Por fim, a solução abrange a disponibilização de licença de uso de software com manutenção mensal, suporte técnico e capacitação de servidores, de forma a assegurar que os produtos gerados sejam efetivamente incorporados à rotina administrativa. Não basta produzir dados cartográficos e cadastrais. É indispensável que o Município disponha de ferramenta tecnológica apta ao gerenciamento, visualização, consulta, atualização e utilização institucional dessas informações, garantindo continuidade operacional, autonomia progressiva dos servidores e aproveitamento permanente do investimento realizado.

Portanto, a solução como um todo deve ser compreendida como sistema integrado de produção, organização, tratamento e utilização de informações territoriais e cadastrais, concebido



para atender de forma ampla a necessidade pública identificada. A contratação foi desenhada para entregar não apenas insumos técnicos isolados, mas uma estrutura funcional capaz de qualificar a gestão territorial, fortalecer a gestão tributária, apoiar o planejamento urbano e ampliar a eficiência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

No caso em análise, entende-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo o objeto ser licitado de forma conjunta, em razão da natureza integrada da solução pretendida, da interdependência técnica entre os seus componentes e da necessidade de garantir plena compatibilidade metodológica, operacional e tecnológica entre todos os produtos e serviços a serem entregues. O parcelamento, embora seja diretriz relevante para ampliação da competitividade quando tecnicamente viável, não constitui imposição absoluta, podendo ser afastado quando a divisão do objeto comprometer a eficiência, a economicidade ou o resultado esperado pela Administração.

A solução pretendida apresenta forte encadeamento técnico entre as suas etapas. A imagem ortorretificada serve de base para a vetorização das edificações. A vetorização subsidia a atualização cadastral. A atualização cadastral influencia diretamente a consistência da revisão da Planta Genérica de Valores. Todos esses elementos, por sua vez, devem estar integrados ao ambiente tecnológico a ser disponibilizado, com suporte, manutenção e treinamento. A fragmentação contratual desses serviços aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade entre bases de dados, divergência metodológica, sobreposição de responsabilidades e dificuldades no controle da execução.

Além da interdependência técnica, a contratação em lote único também favorece a responsabilização clara da futura contratada quanto ao resultado final da solução. Caso o objeto fosse dividido entre múltiplos contratados, haveria maior probabilidade de controvérsias acerca da origem de falhas, inconsistências cadastrais, incompatibilidades sistêmicas ou insuficiências de integração entre os produtos entregues. A contratação conjunta permite atribuição objetiva de responsabilidade, melhor coordenação da execução, simplificação da fiscalização e maior segurança para a Administração quanto à entrega de solução funcional e coerente.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada também tende a produzir maior racionalidade na mobilização de equipe, no processamento dos dados, na compatibilização de sistemas e na gestão contratual, evitando multiplicação de custos indiretos e de esforços administrativos. A Administração terá maior facilidade para acompanhar cronograma, medições, aceite de entregáveis, suporte técnico e capacitação, reduzindo o custo interno de coordenação e mitigando riscos de descontinuidade entre fases que, na prática, dependem umas das outras.



Registra se, ainda, que a opção pela não divisão do objeto não afasta a competitividade, desde que o Termo de Referência seja redigido de forma impessoal, por desempenho, com requisitos proporcionais e sem exigências restritivas indevidas. Assim, a reunião dos itens em contratação única decorre de justificativa técnica e administrativa idônea, baseada na indivisibilidade funcional da solução e na necessidade de assegurar resultado útil, integrado e eficiente à Administração Municipal.

Dessa forma, conclui se que não há conveniência técnica no parcelamento do objeto, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma unificada, preservando a coerência entre os serviços, a compatibilidade entre os entregáveis e a efetividade do resultado buscado pelo Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

A contratação pretendida tem como resultado principal a formação de base territorial, cartográfica e cadastral tecnicamente atualizada, organizada e utilizável pelo Município de Três Barras do Paraná, com reflexos diretos sobre a gestão tributária, o planejamento urbano, a fiscalização, a administração patrimonial e a tomada de decisões baseada em informações qualificadas. O objetivo da Administração não se limita à obtenção de produtos técnicos isolados, mas à geração de capacidade institucional permanente para gestão do território municipal.

Entre os resultados pretendidos, destaca se a melhoria da consistência do Cadastro Técnico Multifinalitário, mediante incorporação de imagem ortorretificada de alta resolução, vetorização de edificações e atualização de dados das unidades imobiliárias. Com isso, espera se reduzir divergências entre a realidade física do território e os registros administrativos, ampliar a confiabilidade do cadastro e proporcionar base mais segura para atividades de lançamento tributário, fiscalização, planejamento de obras, regularização e atendimento técnico das secretarias municipais.

Outro resultado relevante consiste no aperfeiçoamento da justiça fiscal, por meio da revisão técnica da Planta Genérica de Valores e da qualificação dos elementos utilizados para fins de tributação imobiliária. Espera se, com a contratação, reduzir distorções valorativas, fortalecer a coerência entre os dados territoriais e os parâmetros tributários, conferir maior isonomia entre contribuintes e aumentar a segurança técnica das decisões fazendárias. O resultado almejado não é a simples majoração de receita, mas a melhoria da base de incidência, com observância de critérios técnicos, impessoalidade e aderência à realidade local.

A Administração também pretende alcançar maior eficiência operacional, por meio da disponibilização de solução tecnológica apta à visualização, consulta, gerenciamento e uso institucional das informações produzidas. O software com manutenção, suporte e capacitação deverá permitir acesso mais ágil e organizado aos dados territoriais, redução de controles



fragmentados, padronização de rotinas internas e fortalecimento da integração entre setores que dependem de informações espaciais e cadastrais para o desempenho de suas atribuições.

Espera se, ainda, como resultado da contratação, o incremento da capacidade técnica do quadro administrativo, mediante capacitação dos servidores para utilização da solução implantada e para manuseio dos dados gerados. Esse resultado é particularmente importante para assegurar sustentabilidade à contratação, evitando que o conhecimento permaneça concentrado exclusivamente na empresa contratada e permitindo que o Município desenvolva autonomia progressiva na gestão de sua base territorial e cadastral.

Por conseguinte, os resultados pretendidos podem ser sintetizados na modernização do Cadastro Técnico Multifinalitário, no aprimoramento da base territorial do Município, na ampliação da confiabilidade das informações administrativas, no fortalecimento da justiça fiscal, na melhoria da eficiência interna e na consolidação de ferramenta tecnológica apta a dar suporte contínuo à gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a futura contratação e assegurar sua adequada execução, a Administração deverá adotar providências prévias de natureza técnica, administrativa e operacional. Em primeiro lugar, será necessária a consolidação formal dos elementos que instruirão o processo licitatório, com organização do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, dos documentos de justificativa e dos demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, de forma a permitir instrução regular, motivada e transparente.

Também será necessário definir, com maior detalhamento, as regras operacionais da contratação, especialmente quanto ao escopo dos serviços, critérios de medição, prazos de execução, parâmetros mínimos de qualidade, metodologia de validação, forma de aceite dos produtos e condições de suporte, manutenção e treinamento. Essa providência é essencial para evitar ambiguidades na fase de execução contratual, reduzir margem de controvérsia e conferir segurança jurídica tanto ao procedimento licitatório quanto à futura gestão do contrato.

A Administração deverá, ainda, identificar os setores e servidores que participarão da fiscalização, acompanhamento e validação técnica dos entregáveis, promovendo articulação entre as áreas que serão diretamente impactadas pela solução, como tributação, engenharia, planejamento, cadastro, tecnologia da informação e gestão administrativa. A definição prévia dos responsáveis internos facilitará o fluxo de informações, a conferência dos produtos e a tomada de decisões durante a execução contratual.

No plano operacional, será necessário levantar as condições de infraestrutura tecnológica disponíveis no Município para recebimento e utilização da solução, incluindo acesso à internet, equipamentos, perfis de usuários, necessidade de integração com sistemas já utilizados



pela Administração e demais aspectos técnicos que possam influenciar a implantação. A verificação prévia dessas condições permitirá melhor adequação do Termo de Referência e contribuirá para a boa execução do objeto.

Outra providência relevante consiste em assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, com indicação da dotação correspondente e observância das regras de execução da despesa pública. De igual modo, a Administração deverá planejar o cronograma de implantação e utilização da solução, de modo a compatibilizar a execução contratual com as rotinas administrativas internas e com as necessidades dos setores usuários.

Por fim, será importante prever, desde a fase preparatória, mecanismos de governança do contrato, com estabelecimento de canais formais de comunicação, registros de acompanhamento, cronograma de entregas, critérios de aceite, procedimentos para correção de falhas e estratégias de incorporação dos produtos à rotina administrativa. Tais providências contribuirão para elevar a eficiência da contratação e reduzir riscos operacionais durante sua implementação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

No momento, a contratação pretendida apresenta natureza autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada, não dependendo, em caráter obrigatório, de contratação correlata ou interdependente para sua viabilização jurídica e operacional imediata. O objeto foi concebido de forma a abranger os componentes essenciais da solução, incluindo geração de dados, tratamento técnico, revisão valorativa, disponibilização de software, suporte, manutenção e capacitação, o que confere à contratação aptidão para produzir resultado útil de maneira independente.

Não obstante, embora não haja dependência contratual indispensável, a solução possui afinidade funcional com atividades e sistemas administrativos já existentes no Município, especialmente aqueles relacionados ao cadastro imobiliário, à tributação, ao planejamento urbano, à fiscalização e à tecnologia da informação. Essa relação, contudo, não configura interdependência contratual propriamente dita, mas apenas necessidade de compatibilização operacional e de aproveitamento institucional dos dados produzidos.

Caso o Município já disponha de sistemas administrativos que comportem integração ou intercâmbio de dados com a solução a ser contratada, caberá à Administração verificar essa possibilidade na fase de detalhamento do Termo de Referência, sem que isso implique obrigatoriedade de contratação paralela. O ponto central é assegurar que a contratação ora pretendida seja apta a funcionar adequadamente no ambiente administrativo municipal, com aproveitamento dos dados gerados e sem exigência de aquisições adicionais como condição indispensável à sua execução.



Também não se identifica, nesta etapa, necessidade de contratação acessória específica para treinamento ou suporte externo, tendo em vista que tais atividades já integram o próprio objeto principal. A mesma lógica se aplica à manutenção do sistema durante o período contratual, à estruturação dos dados e ao apoio à utilização da solução, todos já compreendidos no escopo da contratação pretendida.

Dessa forma, registra se que, embora a contratação dialogue com rotinas e sistemas administrativos correlatos, não se verificam contratações interdependentes obrigatórias para sua implementação. Eventuais ajustes de integração, compatibilização de dados ou adequação de fluxos internos deverão ser tratados como providências administrativas normais da fase de implantação, e não como pressupostos contratuais externos à presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação pretendida, por sua natureza predominantemente técnica, cartográfica, cadastral e tecnológica, não tende a gerar impactos ambientais significativos ou de grande magnitude, sobretudo porque o objeto não envolve, em regra, obras civis, intervenções físicas relevantes no território, supressão vegetal, movimentação de solo ou utilização intensiva de recursos naturais. Ainda assim, a análise preventiva dos possíveis impactos é necessária, em observância ao planejamento responsável da contratação pública e à incorporação de critérios de sustentabilidade sempre que compatíveis com o objeto.

Entre os impactos indiretos potencialmente associados à contratação, pode se mencionar o consumo de energia elétrica relacionado ao processamento, armazenamento e utilização dos dados e sistemas envolvidos, bem como eventual deslocamento de equipes técnicas para atividades de levantamento, conferência ou capacitação. Tais impactos, embora reduzidos em comparação com contratações de natureza material ou executiva, devem ser considerados para fins de adoção de medidas mitigadoras razoáveis, especialmente no que toca ao uso eficiente de recursos e à racionalização das atividades operacionais.

Também é possível registrar, como impacto ambiental positivo, que a utilização de geotecnologias e de base territorial atualizada tende a contribuir para melhor planejamento urbano e territorial, permitindo ao Município aperfeiçoar o controle da ocupação do solo, a identificação de áreas sensíveis, a organização da expansão urbana e a tomada de decisões mais qualificadas em matérias relacionadas ao meio ambiente, uso do solo e ordenamento territorial. A solução, portanto, além de não apresentar impacto ambiental negativo expressivo, pode funcionar como instrumento de aprimoramento da gestão ambiental municipal.

Como medida de sustentabilidade, a Administração poderá priorizar, no Termo de Referência e na execução contratual, práticas compatíveis com a redução de deslocamentos desnecessários, a utilização preferencial de documentos e comunicações em meio digital, a



racionalização da impressão de materiais, a organização eletrônica dos produtos entregues e a exigência de destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes de atividades acessórias de campo ou de apoio técnico. Essas medidas são compatíveis com o objeto e não restringem a competitividade.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são reduzidos e predominantemente indiretos, não havendo óbice ambiental relevante à sua realização. Ao contrário, a solução apresenta potencial de contribuir positivamente para a gestão territorial e ambiental do Município, desde que sua execução seja acompanhada por práticas administrativas racionais e compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

À vista dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação de geotecnologias e atualização de dados no Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Três Barras do Paraná mostra-se necessária, conveniente e tecnicamente viável. A demanda encontra fundamento em necessidade administrativa concreta, relacionada à modernização da base territorial e cadastral, ao fortalecimento da gestão tributária, ao aprimoramento do planejamento urbano e à elevação da eficiência dos processos internos da Administração.

A solução delineada apresenta coerência com o problema identificado, pois reúne, em um único escopo funcional, os componentes necessários à geração de resultado útil e duradouro para o Município, abrangendo imagem ortorretificada de alta resolução, vetorização das edificações, atualização cadastral, revisão da Planta Genérica de Valores e disponibilização de software com manutenção, suporte e capacitação. A contratação foi concebida de forma impessoal, sem indicação de marca ou tecnologia exclusiva, e com foco em desempenho, entregáveis e atendimento ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, a solução é apta a produzir melhoria substancial na qualidade das informações territoriais e imobiliárias utilizadas pelo Município, reduzindo inconsistências, fortalecendo a confiabilidade do cadastro, ampliando a capacidade de fiscalização e fornecendo subsídios mais seguros para decisões administrativas e fazendárias. Do ponto de vista administrativo, a contratação apresenta potencial de racionalizar rotinas, integrar informações, elevar a capacidade institucional e gerar benefícios permanentes para a gestão municipal.

Sob o aspecto econômico, a instrução demonstra possibilidade de formação de preço de referência com base em pesquisa de mercado e parâmetros comparativos idôneos, com adoção de metodologia apta a resguardar a economicidade e a vantajosidade da contratação, sem prejuízo da necessária análise de exequibilidade e compatibilidade técnica na fase subsequente do processo. A opção pela contratação unificada também se mostra justificada, diante da



interdependência funcional entre os componentes da solução e da necessidade de assegurar compatibilidade metodológica, operacional e tecnológica entre os entregáveis.

Diante disso, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável ao prosseguimento da contratação, por meio da adoção das providências administrativas subsequentes e da elaboração do Termo de Referência correspondente, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como a necessidade de preservação da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, Nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETIFICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº 60/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITARIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDEND FORNECIMENTO DE IMAGEM ORTORRETIFICADA DE ALTA RESOLUÇÃO, VETORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20266.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, Edital e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Relatório de quantidades de impressões utilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO GLOBAL**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos devidos à contratada observarão estritamente os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, não gerando qualquer direito à remuneração por itens, etapas, quantitativos ou atividades não



realizadas, realizados parcialmente, executados em desconformidade com o Termo de Referência ou não solicitados pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de remanescerem itens, parcelas de serviços, quantitativos estimados ou atividades previstas que não tenham sido efetivamente executados até o encerramento da contratação, os respectivos valores deverão ser glosados, com a correspondente exclusão do montante a ser pago, resguardado o dever da Administração de remunerar apenas a prestação efetivamente cumprida e devidamente comprovada, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vedação ao pagamento sem causa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão atender os prazos de implantação e manutenção previstos no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e



XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido



por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular;
- b) ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO, Diretor de Departamento de Planejamento, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: